# DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1422/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4935/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1391067 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **RESPONSÁVEL** | : WILSON CABRAL TAVARES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 19/2010 |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

## I - EMENTA:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO. DIVERGÊNCIA DE VALORES. VALOR APLICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

É regular a prestação de contas de convenio de repasse financeiro que demonstrar nos autos com clareza e objetividade o emprego do valor repassado para execução do objeto, devidamente instruído com a documentação elencada na Resolução SEFAZ nº 2.093/07, e atender as disposições do Decreto Estadual nº 11.261/03, das Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93, e da Lei Complementar nº 101/00.

## II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a formalização do 1º e 2º Termo Aditivo e a Prestação de Contas do Convênio de Repasse Financeiro nº 19/2010, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e o Município de Selvíria/MS, visando o repasse de recursos para pavimentação asfáltica em concreto CBQU, no Município, perfazendo uma área de 10.100,43m², no valor de R$ 511.996,00 (quinhentos e onze mil e novecentos e noventa e seis reais).

As despesas do presente exercício correrão à conta do Programa de Trabalho - 26782002223810000, Natureza da Despesa - 44.40.42,02, Fonte - 0100000000.

Assinaram o presente Termo o Ex-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli, o Ex-Secretário de Estado de Obras Públicas e

de Transportes da AGESUL, Wilson Cabral Tavares, e o Ex-Prefeito de Selvíria/MS, José Dodo da Rocha.

A DEAMA, após realiza inspeção *in loco* para averiguar a execução física do objeto do convênio, concluiu pela regularidade do convênio em epígrafe (Análise nº 5333/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 6321/2015).

**III - VOTO:**
**Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid**

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11. Verifico também que o convênio atende às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/03, e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

Consta nos autos o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Repasse Financeiro nº 19/2010 referente à prorrogação de prazo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e acréscimo de valor no *quantum* de R$ 20.170,80 (vinte mil e cento e setenta reais e oitenta centavos); e o 2º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Valor do Convênio | R$ 508.926,15 |
| Valor do 1º Termo Aditivo | R$ 20.170,80 |
| Valor total do Convênio | R$ 529.096,95 |
| Valor das medições efetivadas | R$ 529.096,95 |
| Valor total empenhado | R$ 529.096,95 |
| Valor dos comprovantes de despesa | R$ 529.096,95 |
| Valor dos comprovantes de pagamento | R$ 529.096,95 |

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados

dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 529.096,95 (cento e vinte e nove mil e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 19/2010 e seus aditivos como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Exmo. Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

**IV - DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 16, de 15 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 019/2010 e seus aditivos, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Senhor Jerson Domingos; o Exmo. Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Exmo. Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator